



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 97 de 13 / 02 / 70

ANO 2000

MES

AGOSTO

NÚMERO

XVIII

LEI Nº 139/00

EM, 23 de Agosto de 2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é o órgão de caráter deliberativo que tem outras finalidades, exercer a fiscalização e o controle dos recursos destinados à merenda escolar, no âmbito das escolas sob a responsabilidade da secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é constituído pelos seguintes membros:

- o I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- o II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORÓCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº. 07 de 15/12/78

ANO 2000

MÊS AGOSTO

NÚMERO XVIII

- III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único – A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser escolhidos por aclamação ou indicação, e serão conduzidos ao CAE, por Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, considerando o que estabelece a Lei Federal n.º 8.913/94, tem por finalidade:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município na forma estabelecida na MP N.º 1.979-19;
- IV – Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura".



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORÓCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 67 de 15 / 12 / 78

ANO 2000

MÊS AGOSTO

NÚMERO XVIII

- V - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- VI - Acompanhar e avaliar os serviços da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;
- VII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;
- VIII - Apresentar à Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- IX - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo 6º - Os membros e Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Artigo 7º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEM No. 07 de 15 / 12 / 70

ANO	2000	MÊS	AGOSTO	NÚMERO	XVIII
-----	------	-----	--------	--------	-------

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umberto Fernandes de Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -